



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Missão Salesiana de Mato Grosso		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, com sede no município de Lins, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201601627		
PARECER CNE/CES Nº: 183/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Este processo trata de análise da solicitação credenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO) para oferta de cursos na modalidade a distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201601627 em 18 de maio de 2016. Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem-se extrair algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC. Conforme mencionado previamente, segue a citação *ipsis litteris* do referido parecer:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO) na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Universitário Salesiano Auxilium (UNISALESIANO) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 133102), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: Rua Dom Bosco, 265, Centro, Lins / SP (Cod. 659861), resultou nos seguintes conceitos:

i. Para os indicadores listados abaixo:

- 2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito = 5;
- 5.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito = 5;
- 5.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito = NSA;
- 5.14) infraestrutura tecnológica – Conceito = 5;
- 5.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito = 5;
- 5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito = 5;

5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito = 5.

ii. Para as Dimensões listadas abaixo:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Conceito = 5,00

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito = 5,00

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito = 5,00

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito = 5,00

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA – Conceito = 5,00

Conceito Final: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

1. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

2. Para os atos de credenciamento e recredenciamento, a IES está amparada pela decisão exarada no processo judicial nº 5014658-25.2018.4.03.6100 que determina o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS.

3. Em conformidade com o Art. 22 do Decreto nº 9.057/2017, o ato de credenciamento EaD concedido a IES será considerado também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade.

4. Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

Considerações do Relator

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, este Relator ressalta os excelentes conceitos obtidos pela instituição em tela e manifesta-se favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, com sede na Rua Dom Bosco, nº 265, Centro, no município de Lins, no estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no

Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente